



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 108/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022485/2023-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marco Atônio dos Santos	CPF/CNPJ: 694.229.156-00
Endereço: Rua Cristóvão Colombo 1375	Bairro: Jardim Itália
Município: Muzambinho	UF: MG
Telefone: (35)99825-6131	E-mail: verdeplan.agro@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Santa Maria	Área Total (ha): 12,8951
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23310 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: MUZAMBINHO	Município/UF: MUZAMBINHO - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144102-9B75.03F6.298A.450E.BD93.5EB6.825F.4A4A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1784	ha	23K	340240.17 m E	7638043.78 m S

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1784	ha	23K	340240.17 m E	7638043.78 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Instalação de 3 tanques escavados para aquicultura		0,1784

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Área de pastagem		0,1784

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2023

Data da vistoria: 15/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 08/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 12/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2023

O processo foi formalizado como intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente. Inicialmente o requerente pretendia suprimir 3 árvores em área de preservação permanente com rendimento lenhoso de 0,1520m³ de lenha destinado a uso interno no imóvel, inclusive houve pagamento da taxa florestal mas houve alteração no projeto e o requerente desistiu de realizar a supressão conforme

documento 73718833. A área de intervenção ambiental foi alterada e reduzida de 0,2576 para 0,1784 hectares. A solicitação inicial previa instalação de 4 tanques e foi reduzida para 3 tanques. Entretanto a área de compensação permaneceu 0,2107ha além da recuperação obrigatória prevista no artigo 16 da lei 20.922/2013 com área de 0,1959 hectares em Área de Preservação Permanente, na faixa de 5 m (cinco metros) contados a partir da borda da calha do leito regular do córrego.

Foi solicitado traves do Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 62/2023 as seguintes ADEQUAÇÕES:

1. Retificar Sinaflor (atividade deve ser ASV pois é solicitado intervenção em APP).
2. Falta assinatura da Sra Marisa Barbieri (co proprietária) no documento 68967173 (anuência).
3. Apresentar projeto de plantio de florestas próprias ou fomentadas, considerando que o requerente optou pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas no documento 68967063(item 11.1), em conformidade com a norma vigente.
4. Retificar arquivo 68967179 (Shape da propriedade).
5. Retificar a proposta de compensação por intervenção em APP. A área proposta para recuperação de 0,2757 ha, contabiliza 0,1959 em Área de Preservação Permanente, em faixa de 5 m (cinco metros) contados a partir da borda da calha do leito regular, no interior do próprio imóvel. Essa área não pode ser contabilizada para compensação conforme artigo 16 da lei Estadual 20.922/2013. Portanto apresentar novo arquivo shape da compensação, retificar PRADA e incluir área da compensação na planta planimétrica.

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1784 ha para a instalação de 3 tanques escavados para aquicultura. O local da intervenção, é caracterizado por área de várzea que foi drenada, direcionando ao corpo hídrico que deságua no Rio Muzambinho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Sítio SANTA MARIA possui matrícula no Cartório Registro de Imóveis número 23.310, livro 2, folha, 1 na comarca de MUZAMBINHO área total 12,8951ha(0,4605 Módulos Fiscais) e está inserido no bioma mata atlântica. Essa matrícula veio da retificação da matrícula M-9.985 (documento 73711313) que possuía menos de 4 módulos fiscais em 22 de julho de 2008.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: informações verificadas em 07/08/2023

- Número do registro: MG-3144102-9B75.03F6.298A.450E.BD93.5EB6.825F.4A4A

- Área total: 12,8951ha(0,4605 Módulos Fiscais)

- Área de reserva legal: 0,32ha(2,45 %)

- Área de preservação permanente: 0,81ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,56ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada apenas 0,32ha (2,45%)

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que o imóvel já possuía em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e o remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) e não haverá conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.



Imagem: Imagem do CAR do imóvel com reserva legal declarada em verde e app onde se pretende realizar a intervenção em marrom.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 0,1784 hectares, visando a instalação de 3 tanques escavados para aquicultura. A compensação por intervenção em app foi proposta na área limítrofe à recuperação obrigatória do PRA, que é de 5 metros para esse imóvel e fica ao lado dos tanques.

Não é solicitado conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Não é solicitado supressão de vegetação nativa.

Parte dos tanques escavados estarão em APP.

Todas as taxas foram devidamente quitadas.

Taxa de Expediente: DAE 1401288604793 Valor R\$629,61 pago dia 28/06/2023.

Taxa florestal: DAE 2901288609777 Valor R\$ 2,00 pago dia 28/06/2023. Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado nem complementação. O requerente desistiu de realizar a supressão das 3 árvores.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica uma vez que não haverá supressão de vegetação. O projeto cadastrado 23128746 atividade ASV será arquivado.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural baixa. Prioridade de conservação muito baixa para flora, muito alta para avifauna, baixa para invertebrados, herpetofauna, ictiofauna e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Está localizada em área de prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; -

Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/08/2023, na companhia do responsável técnico pelos estudos ambientais apresentados, Sr. Claudio.

Na oportunidade foi verificado marcação com 5m do córrego para recuperação de APP obrigatória do PRA e também marcação de 30m para compensação pela intervenção em APP.

Não foram observados vestígios de supressão de vegetação nativa, nem de erosão ou assoreamento do corpo hídrico.

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em app antropizada para instalação de 3 tanques escavados para aquicultura.

O imóvel possui características agrícolas, com área de pastagem e é cortado por estrada vicinal que liga Muzambinho a Guaxupé

O ponto escolhido para a intervenção ambiental requerida possui área de 122 m² cobertos por pastagem em app.

A área de compensação está localizada ao lado da área solicitada para intervenção.



Imagen: Foto feita no local solicitado para intervenção durante a vistoria.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante no imóvel rural é caracterizado na maioria como suavemente ondulado e plano.

- Solo: O solo característico da área é predominantemente LVd3 - LATOSOLO VERMELHO distrófico típico A fraco/moderado textura argilosa + LATOSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A fraco/moderado textura argilosa; ambos fase cerrado, relevo plano e suave ondulado conforme mapeamento da FEAM (2010) para Minas Gerais. Esses solos possuem perfil com textura média e estrutura grumosa a granular grossa, em que a estruturação granular é mais comum nos horizontes mais rasos. A transição entre os horizontes é gradual e regular.

- Hidrografia: Local solicitado para intervenção está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, no domínio da Floresta Semidecidual, possui pequeno fragmento florestal totalmente exposto a fatores externo devido ao efeito de borda.

- Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: O empreendimento será a instalação de 3 tanques escavados para aquicultura. O local da escavação também foi definido afim de facilitar o acesso ao recurso hídrico, além disso, se forem construídos fora da área de APP irá prejudicar a entrada da propriedade, e a mesma deverá ser alterada. Como a área é pequena há uma rigidez locacional quando a entrada da propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Sítio SANTA MARIA possui área total 12,8951ha(0,4605 Módulos Fiscais) e a área de reserva legal é apenas 0,32ha(2,45 %). A ausência de Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que o imóvel já possuía em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e o remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento).

É proposta de compensação em área 0,4066 ha, através do plantio de 451 mudas de espécies nativas variadas, com o espaçamento de 3x3 m (3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas), cobertos por pastagem exótica em Área de Preservação Permanente que atende a legislação e recupera uma área maior do que a intervenção. Do total de 451 mudas, 234 serão destinadas a recuperar 0,2107 hectares referentes a compensação pela intervenção requerida no processo em área 0,1784ha. O requerente manteve a área proposta antes da adequação dos estudos, sendo portanto a área compensada um pouco maior do que a área solicitada para intervenção. O restante 0,1959 hectares será recuperado em faixa de 5 m (cinco metros) contados a partir da borda da calha do leito regular, faixa de recuperação obrigatória do PRA conforme PTRF proposto no processo.

Considerando que não haverá conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento.

Considerando que foi proposta uma compensação ambiental maior do que a intervenção em app e portanto atende a legislação vigente.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e não exime o empreendedor de outras licenças ambientais, se for o caso.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente, são:

-Poluição Sonora: É produzida pelo motor dos tratores e caminhões.

-Medida(s) Mitigadora(s):

1. Maquinas e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

-Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água, afetando a entrada de luz e consequente DBO do corpo hídrico.

-Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;

2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;

-Impacto sobre a fauna e a flora locais: Transtornos à fauna e flora com acesso de pessoas para possíveis manutenções, risco de acidentes com lixiviação e/ou contaminação do solo, supressão de banco de plântulas e de sementes responsáveis pelo ciclo de regeneração natural da área, vibração e emissão de ruídos, barreira física para a locomoção da fauna entre outros.

-Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção constante de maquinário;

2. Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.

6. CONTROLE PROCESSUAL

095/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Marco Antônio dos Santos**, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de 3 (três) tanques escavados para fins de aquicultura, na propriedade denominada “Sítio Santa Maria”, situada no Município e Comarca de Muzambinho/MG, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrículas nº 23.310.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 68967090).

Os imóveis estão cadastrados no SICAR (Parecer item 3.2)

Foi informado que a atividade é dispensa de Licenciamento Ambiental (Parecer, item 4.2).

Presente contrato de compra e venda do imóvel intervindo e anuência dos coproprietários (Docs. 68967083 / 68967173)

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

No mérito o pedido possui respaldo na Lei Estadual nº 20.922/13 que considera a intervenção passível de autorização, como podemos observar:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada (...)

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas e que permitem a intervenção, quais sejam:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

As condições previstas nos incisos acima foram tratadas no item 5 do parecer técnico, sendo que os incisos II e V devem ser observados pelo empreendedor de forma constante, devendo ser condicionadas na AIA.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

6.2.1 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** da própria propriedade intervinda, situada na microbacia Hidrográfica do Rio Muzambinho, o qual pertence à Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi Guaçu e Pardo - UPGRH: GD6, portanto na mesma microbacia da intervenção e na área de influência do empreendimento..

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

6.3 Das Análises Técnica e Legal Favoráveis

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção, indicando medidas mitigadoras a serem cumpridas, não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I, do art. 15 retrocitado e aprovando os estudos e projetos de intervenção, de ausência de alternativa técnica e locacional e de compensação ambiental apresentados.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à parte passível de autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar na AIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao SERCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 0,1784 hectares, visando a instalação de 3 tanques escavados para aquicultura, localizada na propriedade Sítio SANTA MARIA matrícula 23.310.

Não está autorizado supressão de vegetação nativa uma vez que o requerente desistiu de suprimir as 3 árvores conforme documento 73718833, e portanto não foi pago a reposição florestal.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área 0,4066 ha, através do plantio de 451 mudas de espécies nativas variadas, com o espaçamento de 3x3 m (3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas), cobertos por pastagem exótica em Área de

Preservação Permanente.

Coordenadas de referência para recuperação em área de preservação permanente com o plantio de espécies nativas:

X = 340258.40 m E Y= 7638114.15 m S e X = 340127.20 m E Y= 7638042.27 m S (UTM, Sirgas 2000).

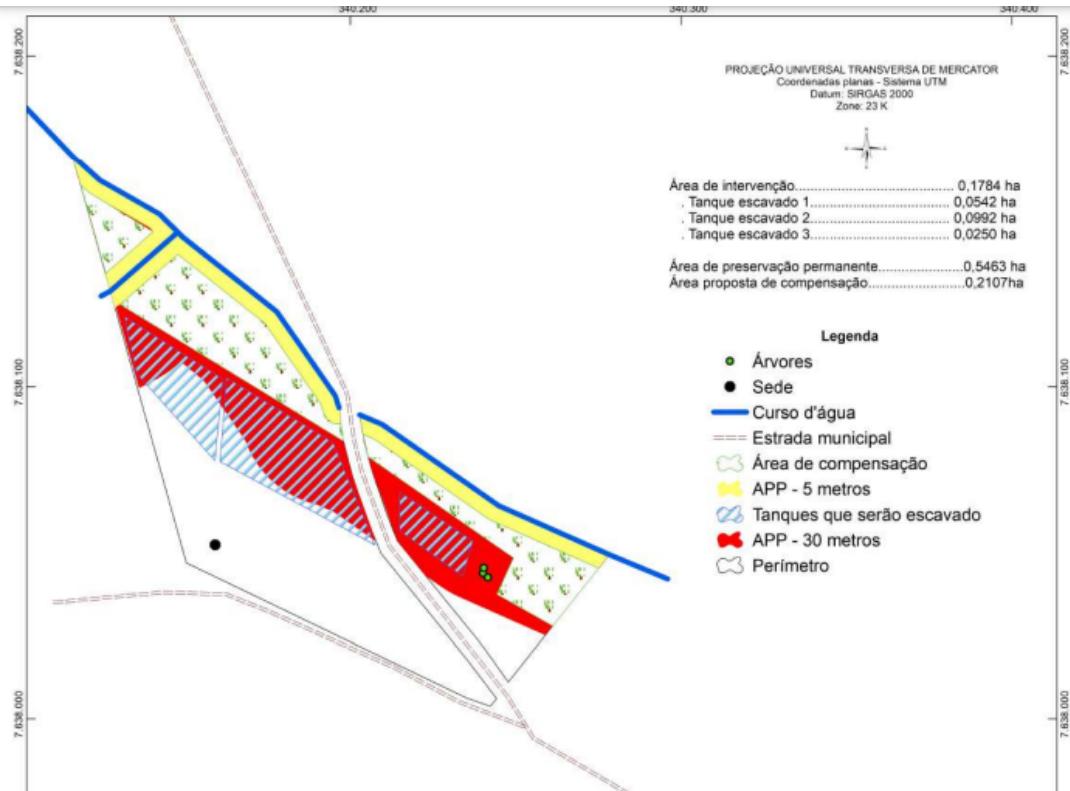


Imagen: Mapa do Sítio Santa Maria com local de construção dos tanques e compensação pela intervenção em APP.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica (o requerente desistiu de suprimir as 3 árvores conforme documento 73718833).

10. CONDICIONANTES

Executar a recomposição de uma área de 0,4066 ha, através do plantio de 451 mudas de espécies nativas variadas, com o espaçamento de 3x3 m (3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas), cobertos por pastagem exótica em Área de Preservação Permanente.

Formalizar termo de adesão ao PRA para recuperação de 0,1959 hectares em Área de Preservação Permanente, em faixa de 5 m (cinco metros) contados a partir da borda da calha do leito regular, faixa de recuperação obrigatória do PRA conforme PTRF proposto no processo e cumprir cronograma apresentado.

Não está autorizado supressão de vegetação nativa uma vez que o requerente desistiu de suprimir as 3 árvores conforme documento 73718833, e portanto não foi pago a reposição florestal.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente	Diariamente.
2	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4066 ha	Conforme cronograma do PTRF.
3	Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.	A qualquer momento
4	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão para recuperação obrigatória de 5m conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra	90 dias após a emissão da autorização.
5	Observar os planos de bacia ou de gestão de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi Guaçu e Parco - GD6 e as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.	A qualquer momento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto

MASP: 1.202.028-5

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 02/10/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 03/10/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74164487** e o código CRC **78AB2A48**.